

**Lei n.º 2.851**

**De 28 de abril de 2015**

**Cria no Município de Valença a figura do AMIGO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL e dá outras providências.**

***A Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a presente Lei.***

**Artº 1º** : Fica criado através deste Projeto de Lei Ordinária a figura do Amigo da Escola Pública Municipal , considerado como tal tanto pessoas Físicas quanto Jurídicas que se interessem em ajudar as instituições de ensino do nosso município, sem qualquer ingerência ou participação na sua administração, tudo mediante ao que vai descrito no Artº 2º;

**Artº 2º** : A Secretária de Educação do Município definirá, para todo e qualquer pessoa ou empresa que se interesse em ajudar uma instituição de ensino municipal, quais são as prioridades que o educandário é carente e as formas pelas quais poderá ser fornecida a ajuda correspondente;

**Parágrafo único**: independente das prioridades assinaladas o interessado em participar do que respeita esta Lei, poderá apresentar outras sugestões de melhorias a que se propõe a realizar, dependendo, entretanto, do “concordo” da titular da Secretaria de Educação ou um preposto seu, devidamente credenciado para tal, ficando de forma reiterada, que a participação será de maneira espontânea não restando qualquer direito ao beneficente em pleitear qualquer favor em contra partida, que não sejam aqueles descritos no artigo 3º que se segue;

**Artº 3º** : Levando-se por relação a equação custo/benefício, a municipalidade editara uma regulamentação própria para esta Lei, onde poderá ser instituída alguma vantagem para a pessoa física e/ou empresa que quiser participar do que é prescrito neste Projeto de Lei, se for o caso, benefícios estes que de qualquer maneira não possam ser enquadrados como renúncia de receita, sendo certo de que, inicialmente, às empresas e mesmo pessoas físicas que vierem a aderir ao presente fica facultado, de maneira exclusiva, enquanto perdurar a ajuda, em utilizar tal ação como elemento promocional exclusivo para a fixação do seu nome em mensagens publicitárias ou outros meios de divulgação;

**Artº 4º** : Este Projeto de Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 28 de abril de 2015.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal

---

Usando das atribuições que são conferidas a Câmara Municipal rejeitou e eu **PROMULGO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal

---

**Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraíam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)**

**Gabinete do Presidente em 22/06/2015.**

**GENARO EURICO ROCHA – Presidente.**